



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/001-28, situado a Rua XV de Novembro, 15, Centro, CEP nº 95840-000, Triunfo/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Murilo Machado Silva, brasileiro, união estável, portador do RG nº 7084490288, inscrito no CPF sob o nº 017.632.730-40, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil, **CTG ESTÂNCIA DA VENDINHA**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.993.209/0001-66, situado à Estrada Municipal Vendinha – TF 480, nº 501 - Esquina com Rua Jaime Caetano Braun, na cidade de Triunfo/RS, com Estatuto Social registrado perante o Cartório Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Triunfo, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por seu Patrão, Rogério Oliveira Santos, brasileiro, portador do CPF nº 940.203.610-53 e RG nº 3074657821, residente e domiciliado à Rua Cancha da Efigênia, S/Nº, na cidade de Triunfo/RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.399/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e com base no Protocolo nº 4.234/2024 e Processo Administrativo nº 6.623/2024, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto Fomentar a cultura gaúcha através de realização de bailes e show tradicionalista nas sedes dos CTG's durante as Festividades Farroupilhas de Triunfo 2024, promovendo a integração social através de atividades artísticas e culturais, preservando os hábitos, costumes, tradições e folclore da cultura rio-grandense, buscando a valorização do gaúcho como agente cultural de raiz. Promovendo assim, a manutenção e Difusão da Cultura Gaúcha, especialmente no que se refere aos Festejos Farroupilhas de Triunfo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **OSC** o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo Único deste termo.

2.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta..... = 415
Orgão..... = 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULT.
Unidade Orçamentária.. = 12.02 Fundo Municipal de Cultura
Funcional..... = 133910054 Cultura
Projeto/Atividade..... = 1030000 Celebração de Convênios com Entidades Culturais
Natureza da Despesa... = 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recursos..... = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

3. DAS CONTRAPARTIDAS DA OSC:

3.1. A **OSC** prestará contrapartida em bens e serviços, estimada em R\$ 20.780,00 (vinte mil setecentos e oitenta reais) para a consecução da atividade objeto da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

VIII – Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no sítio oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, e pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso aos agentes públicos, em especial os designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e ao Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV – Restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a **OSC** agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou ao recolhimento fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência do presente Termo de Fomento.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, na forma do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante neste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

12.1. O foro da Comarca de Triunfo/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Município, da qual será lavrada Ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho em anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Triunfo, 06 de setembro de 2024.

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS

Rogério Oliveira Santos
Pratrão
OSC - CTG Estância da Vendinha



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO



CTG ESTÂNCIA DA VENDINHA

CNPJ: 01.993.209/0001-66

15ª RT - TRIUNFO

Endereço: Estrada Municipal TF 480, nº 501 – Vendinha
Triunfo/RS

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
1.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Razão Social: CTG Estância da Vendinha		CNPJ: 01.993.209/0001-66
Endereço: Estrada Municipal Vendinha – TF 480, nº 501 - Esquina com Rua Jaime Caetano Braun		
Cidade/UF: Triunfo/RS	Bairro: Vendinha	CEP: 95.840-000
Telefone: (51) 99696-3260 (Rogério)	Celular: (51) 99957-9001 (Sueli)	
E-mail: ctgestanciadavendinha@yahoo.com	Site: Facebook: https://www.facebook.com/ctgestanciadavendinhaoficial/ Instagram: https://www.instagram.com/ctgdavendinha/?coig_challenged=1	
Representante Legal: Rogério Oliveira Santos		CPF: 940.203.610-53
RG: 3074657821	Órgão Expedidor: SJS/II RS	Telefone: (51) 99696-3260
Endereço: Cancha da Efigênia, S/Nº		E-mail: rogerio03.rs@gmail.com
Cidade/UF: Triunfo/RS	Bairro: Vendinha	CEP: 95.840-000
Período de mandato diretoria: 2 anos	Início: 01/Janeiro/2023	Fim: 31/Dezembro/2024
1.2. DADOS BANCÁRIOS		
Número da Conta Corrente: 64.415-5	Agência: 0119	Banco: SICREDI
1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Trata-se de entidade tradicionalista, associação privada sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, definida no art. 1º do Estatuto e conforme disposições do regimento do MTG, com finalidade de promover a cultura gaúcha.		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

2. EXPERIÊNCIA, DIAGNÓSTICO SÓCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO

O CTG Estância da Vendinha vem atuando na comunidade desde julho de 1995, quando foi fundada a entidade. O CTG é entidade plena, onde são desenvolvidas atividades campearas, esportiva, folclórica e cultural, porém a que sempre esteve melhor representada foi a dança.

Com o apoio financeiro do Município, será possível tornar realidade a união dos CTGs, pois devido a extensão do Município, Entidades da Municipalidade não se conhecem, sendo esse projeto o marco da união dos dançarinos, pois já fizemos um pacto de visitas e apresentações.

E, ao manter as crianças e jovens dentro do CTG, público esse que não dispõe muitas vezes, de outra atividade lúdica, estaremos também auxiliando na educação, bons costumes, cordialidade e acima de tudo, evitando que a criança ou o jovem se desvie do caminho do bem.

A dança faz bem pra alma e aquece o coração.

2.1. Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.

CTG Estância da Vendinha, vem ao longo de seus 29 anos de existência, construindo um espaço de tradição folclórica que acolha Triunfenses, em suas diferentes faixas etárias, fortalecendo a cultura regional. Os bailes, invernadas, danças típicas, onde a música gauchesca evoca a memória do gaúcho, sua vida, seu cotidiano, costumes, sentimentos, sinais de uma cultura rica, nos levam a mostrar as gerações futuras a arte de viver nossas tradições.

A manutenção de uma sede requer recursos e para uma instituição sem fins lucrativos, há limitações de recursos financeiros, por muitas vezes impactando em diversas ações ou propostas que a entidade almeja.

E é em uma sede onde de fato se faz a cultura gaúcha, o "galpão" é a estrutura onde um CTG se propaga para atividades além das invernadas, a ministração de cursos, oficinas e palestras, concursos de peões e prendas que irão representar a entidade, a recepção de grupos escolares e a mostragem do lugar. Pois em sua essência a sede da entidade é a representação de um ambiente não mais habitual em nossa sociedade, sendo considerado ponto de cultura, e em determinadas entidades possuindo até mesmo artefatos históricos ou imagens, se promovendo também no âmbito educacional.

Além de tudo isso é em uma sede onde se realizam os habituais "bailes, prática realizada no Rio Grande do Sul desde o século XIX, e é também uma representação deste período histórico, possuindo características próprias como a vestimenta, comida típica, comportamento, além do estilo musical.

Tais eventos atraem diversas pessoas, de grupos sociais e de faixas etárias variadas, sendo um momento de prática livre da cultura gaúcha.

2.2. Descrição da realidade onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.

O CTG's participantes estão localizados em bairros distantes do centro, onde as crianças, jovens e adultos tem um local saudável, de respeito, onde todos estão preocupados com o bem comum para frequentar e ver a cultura do Rio Grande do Sul sendo praticada "in loco". As entidades com sede realizam em torno de dois a três bailes por ano em seus CTG's, e em todas elas ocorrem apresentações das invernadas artísticas de diversas faixas etárias, sendo um incentivo para os grupos de dança, se apresentando em sua "casa", também dando mais espontaneidade para os iniciantes, não havendo a pressão de se apresentarem em rodeios artísticos ou em outros municípios, assim o baile realizado em sua sede habitual é uma oportunidade de socialização, educação e também de desenvoltura psicológica deixando a criança, jovem ou adulto com mais confiança para realizar atividades.

Além disso, muitas pessoas não tem o acesso a cultura devido a condição financeira ou social, sendo em um baile a oportunidade mais acessível de conhecer um ponto de cultura, suas atividades e talvez até a oportunidade de ingresso de novos cidadãos no ambiente cultural.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

2.3. Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto.

Com o apoio financeiro do Município, será possível tornar realidade uma maior união dos CTGs, visto que ao visitarem uma sede ou outra, os integrantes socializam, observam e praticam em larga escala o propósito básico de um CTG: espalhar e praticar a cultura gaúcha.

E, ao manter uma comunidade ativa dentro do CTG, é onde estaremos também auxiliando na educação, sociabilidade e difusão cultural e acima de tudo, evitando que principalmente a criança ou o jovem se desvie do caminho do bem.

Ao executar esse projeto, estaremos promovendo atividades dentro da entidade para toda uma comunidade. Fomentando o comércio de roupas, calçados e alimentação, pois os jantares poderão continuar sendo servidos.

Os públicos em geral estarão recebendo informações de bons costumes, conhecimento da história do município e do estado e desinibição junto a comunidade. Enquanto dançam as crianças, jovens e adultos, estão mesmo sem se darem conta, de manter e vivenciar a cultura gaúcha.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

3.1. Objeto da parceria

Fomentar a cultura gaúcha através de realização de bailes e show tradicionalista nas sedes dos CTG's durante as Festividades Farroupilhas de Triunfo 2024, promovendo a integração social através de atividades artísticas e culturais, preservando os hábitos, costumes, tradições e folclore da cultura rio-grandense, buscando a valorização do gaúcho como agente cultural de raiz.

3.2. ATIVIDADE OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO

Jantar por adesão.

Apresentação das Invernadas Artísticas, da entidade sede e também das visitantes.

Bailes e Show tradicionalista gaúcho nas sedes das entidades, participação ativa dos CTG's na Semana Farroupilha de Triunfo 2024.

3.3. Justificativa

O presente Plano de Trabalho visa oportunizar o acesso da comunidade em geral aos fandangos típicos, através de atividades artísticas e culturais, relacionadas à cultura gaúcha, tendo como principal foco as atrações realizadas durante a Festividades Farroupilhas.

A Constituição Federal, prevê que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de políticas públicas de cultura.

Ante ao dever da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de desenvolver políticas públicas no âmbito da Cultura tradicional do nosso estado, tendo em vista que a décadas os CTGs de nosso município mantém, mesmo que com dificuldades, as suas atividades, que incentivados poderão atingir um número maior de participantes e integrantes dos Centros de Tradições Gaúchas, levando e promovendo a cultura em vários sentidos, educacionais, sociais e econômicos, não somente em território triunfense mas também em outros municípios representando Triunfo.

Ademais, nosso Município tem uma vasta extensão territorial, e visando uma difusão maior, e o acesso da cultura para todos, essas atrações teriam como objetivo, levar e conceder acesso aos costumes e tradições gaúchas de forma mais ampla.

Os bailes e show, proporcionam também doses de relaxamento e diversão, trazendo aos participantes e visitantes uma diversidade de interações.

Os bailes e shows tradicionalistas, são organizados pelas entidades anualmente em suas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

sedes, promovendo jantares e também a apresentação das invernadas integradas em cada CTG, os fandangos e shows tradicionalistas possuem regras e regulamentos instaurados pelo – MTG/RS.

Assim, mediante a parceria pretendida entre as entidades possuidoras de sede própria e expertise do ramo e a municipalidade, fomentaremos a cultura tradicionalista em nossa cidade cumprindo a obrigação constitucional acerca das política públicas de cultura e assistência social.

3.4. Público-alvo

Geral

3.5. Período de execução

1 (um) mês.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAIS

Realização de fandangos e show tradicionalista nas sedes dos CTG's durante as Festividades Farroupilhas de Triunfo 2024, promoção da integração social através de atividades artísticas e culturais, preservando os hábitos, costumes, tradições e folclore da cultura rio-grandense, buscando a valorização do gaúcho como agente cultural de raiz.

4.2. ESPECÍFICOS

Culturais:

- Difundir a cultura gaúcha através de bailes e apresentações artísticas, despertando o gosto pela mesma, valorizando a cultura do nosso povo;
- Envolver crianças, jovens e adultos e a comunidade em geral, proporcionando a integração cultural das mesmas;
- Realizar apresentações artísticas nos bailes e show tradicionalista;
- Integrar na programação do município das festividades farroupilhas 2024;
- Apoiar e fomentar as práticas e manifestações das culturas tradicionais;
- Atender, de forma direta, a comunidade em geral, com ênfase no fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e contato cultural, destacando a promoção de atividades culturais.

Sociais:

- Despertar o espírito comunitário, contribuindo para a construção da identidade local e o resgate da auto-estima, gerando no cidadão a sensação de pertencer à cidade e a seu bairro de moradia.
- Difusão do acesso a cultura a todos.

Atividades Sistemáticas:

- Ensinar sobre a história e origem das danças tradicionalistas até hoje cultuadas em nosso meio.

4.3. RESULTADOS ESPERADOS

Maior número de integrantes dos Centros de Tradições Gaúchas de Triunfo.

- A difusão da cultura tradicionalista junto a sociedade triunfense.
- Abrir as portas da entidade para a comunidade local podendo atender todas as classes sociais.
- Crianças, jovens e adultos conscientes da cultura riograndense.

4.4. Objetivos, metas (quali/quantitativo), ações, prazos, resultados e indicadores de resultado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OBJETIVOS	META	AÇÕES	PRAZOS	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO
Realização de bailes e show tradicionalista durante a Semana Farroupilha de Triunfo 2024	Difundir a cultura gaúcha para a comunidade em geral.	- Bailes - Show Tradicionalista - Oficinas - Apresentações artísticas	07/09/2024 a 22/09/2024	Maior adesão da comunidade local nas entidades tradicionalistas	- Fotos - Vídeos
4.5. DESCRIÇÃO E FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETO					
As Atividades serão executadas em três localidades do Município de Triunfo onde se localizam as três sedes das entidades com estrutura organizada para comportar e realizar os bailes/shows, além da capacidade técnica das mesmas com expertise na realização dos fandangos/shows anualmente.					
As Entidades participantes deste projeto, atuarão em rede e ministrarão 3 bailes e 1 show em diferentes dias e horários.					
As entidades participantes terão um baile contemplado pelo projeto, cada uma, e um show tradicionalista em uma entidade.					
Os bailes/shows deverão ser realizados durante as Festividades Farroupilhas de Triunfo 2024.					
5. METODOLOGIA					
O projeto consiste em oferecer bailes e show tradicionalista nas sedes das entidades do município durante as Festividades Farroupilhas de Triunfo – 2024, visando a divulgação da cultura gaúcha no município. Sendo desenvolvido nos seguintes núcleos: Barreto, Passo Raso e Vendinha.					
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 48.000,00)					
META		MÊS DE APLICAÇÃO		VALOR	
Realização de três noites de baile e um show tradicionalista nas três sedes das entidades de Triunfo.		Setembro		R\$ 50.000,00	
7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS					
7.1 Detalhamento das receitas previstas para a parceria					
As receitas do projeto serão creditadas pela Prefeitura Municipal de Triunfo em uma única conta do CTG Estância da Vendinha, cujo valor será distribuído entre as três entidades que atuarão em rede neste projeto.					
O valor total global do projeto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem creditado em 01 (uma) parcela, conforme Cronograma de Desembolso da Proposta da Administração					
1 - CTG Estância da Vendinha – CNPJ:01.993.209/0001-66 - Vendinha OSC mãe					
2 - CTG 20 de Setembro – CNPJ:48.831.714/0001-78 - Passo Raso					
3 - CTG Galpão de Campanha – CNPJ:91.900.035/0001-32 – Barreto					
PARCELA		MÊS		VALOR	
01		Setembro/2024		R\$ 50.000,00	
7.2. Detalhamento das despesas previstas à execução do objeto:					



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

1ª Noite de Baile – 07/09/2024 - Barreto

DESPESA	VALORES	VALORES MUNICIPIO
Taxa de Utilização do Espaço	R\$ 1.900	
Segurança	R\$ 800,00	
Cachê Artístico, Sonorização e iluminação	R\$ 15.000,00	X
Banda(s)/Conjunto(s) Musical		
Show Tradicionalista	R\$16.000,00	X
TOTAL	R\$ 33.700,00	

2ª Noite de Baile – 14/09/2024 – Passo Raso

DESPESA	VALORES	VALORES MUNICIPIO
Taxa de Utilização do Espaço	R\$ 1.600	
Segurança	R\$ 700,00	
Cachê Artístico	R\$ 9.000,00	X
Banda(s)/Conjunto(s) Musical		
Sonorização e iluminação	R\$ 2.000,00	X
TOTAL	R\$13.300,00	

3ª Noite de Baile – 21/09/2024 – Vendinha

DESPESA	VALORES	VALORES MUNICIPIO
Taxa de Utilização do Espaço	R\$ 1.850,00	
Segurança	R\$ 850,00	
Cachê Artístico, Sonorização e iluminação	R\$ 8.000,00	X
Banda(s)/Conjunto(s) Musical		
TOTAL	R\$ 10.700,00	
TOTAL 3 NOITES	R\$ 57.700,00	

Os fandangos/shows indicados no projeto serão gratuitos e o as entidades participantes arcarão com todo e qualquer outro tipo de despesa, ficando a cargo da prefeitura apenas os valores dos Conjuntos Musicais e respectiva instalação de som, nos bailes e show tradicionalista com duração da apresentação/show de acordo com a disponibilidade de cada grupo.

Para justificar a aplicação dos recursos, os componentes da OSCs deverão encaminhar: nota fiscal do fornecedor do serviço, comprovante de pagamento, fotos e vídeos dos eventos realizados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Triunfo/RS, 26 de agosto de 2024.

Rogério Oliveira Santos
CPF: 940.203.610-53

9. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Em andamento

Reprovado

Administração Pública (digitar o nome do Administrador Público que assinará o termo de parceria)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Triunfo/RS, 26 de agosto de 202

Rogério Oliveira Santos
CPF: 940.203.610-53

9. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Em andamento

Reprovado

Administração Pública (digitar o nome do Administrador Público que assinará o termo de parceria)